



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MEMÓRIA DE REUNIÃO Nº CJF-MRU-2015/00118

Brasília, 11 de setembro de 2015.

Objetivo da reunião: Comissão Técnica de Negócio do PJe
Horário e local: 14:30 - Conselho da Justiça Federal Sala 117
Assunto: Implantação de sistemas

Participantes	Função/Cargo	Unidade
Edimilson Cavalcante de Oliveira	SUBSECRETÁRIO	SUMOG
Ivan Gomes Bonifácio	SECRETÁRIO	SEG
Magali Zilca de Oliveira Dantas	CHEFE DE SEÇÃO	SEPROC
Andrey Leonardo Lima e Silva (andrey.silva@trf1.jus.br)	Diretor do Núcleo Regional de Apoio ao PJE	TRF 1ª Região
Alexandre José Amaral Ferreira (alexandre.amaral@trf1.jus.br)	Diretor da Secretaria Judiciária	TRF 1ª Região
Claudia Ribeiro Simões (cld@trf2.jus.br)	Diretora da Secretaria Judiciária	TRF 2ª Região
Ednaldo da Silva Ferreira (esferrei@trf3.jus.br)	Diretor do Núcleo do PJE	TRF 3ª Região
Sandro Satoshi Toyota	Núcleo do PJe	TRF 3ª Região
Eduardo Júlio Eidelvein (dirjud@trf4.jus.br;eje@trf4.jus.br)	Diretor da Secretaria Judiciária	TRF 4ª Região
Dr. Leonardo Resende Martins	Magistrado	TRF 5ª Região
Sandra Régia Valença Bowmann (sandrar@trf5.jus.br)	Secretaria Judiciária	TRF 5ª Região
Ricardo Sérgio Schmitz	Diretoria de Informática	TRF 5ª Região
Valfrido Batista Santiago Júnior (valfrido@trf5.jus.br)	Secretaria Judiciária	TRF 5ª Região

Pauta

1. Melhoria proposta pelo Dr. Marcelo Albernaz, a partir de sugestão apresentada pela PGR.

Andrey da 1ª Região relatou que as alterações foram solicitadas em função de uma melhor usabilidade da versão 1.7.1.4. do sistema: a) A OAB sugeriu a separação do acesso "com certificação digital" e "sem certificação digital" já que esta segunda opção exige que o usuário insira CPF/CNPJ e Senha, diferentemente do acesso com certificação digital. b) A função de distribuir expedientes e/ou processos na Procuradoria é atividade dos servidores não advogados, cadastrados como "assistentes de procuradoria" no PJe. Contudo, além dos assistentes não mais visualizarem os atos de comunicação expedidos e o acervo de processos, a ferramenta de distribuição somente está disponível nos perfis de "procurador gestor" e "procurador distribuidor", o que tem obrigado as Procuradorias a cadastrarem os servidores não advogados como "procuradores distribuidores". Esse procedimento sujeita a Procuradoria a situações de manifestação indevida de servidores não advogados em processos judiciais, como se advogados fossem; Sugere possibilitar ao perfil de "assistente de procuradoria" a visualização e a distribuição dos expedientes e processos da Procuradoria, assim como ocorre com o perfil de "procurador distribuidor", mas sem a ferramenta de tomar ciência e de responder intimações; c) A não visualização da árvore completa de assuntos processuais dificulta a triagem dos expedientes e processos pela Procuradoria e pelo advogado. Sugere alteração nas abas para que exiba o assunto e o ramo do direito a que se refere, evitando assim que o servidor ou magistrado necessite consultar em outra tela (link) o assunto a que se refere o processo. Os membros da comissão observaram a necessidade de cautela com a exposição de mais dados na tela sob o risco de saturar a interface, mas concordaram sobre a necessidade de facilitar a triagem para os atos processuais. A 5ª Região informou sobre a solução intermediária adotada, usando a exibição de "popups" com o nome completo (assunto) do processo. Foi proposta a apropriação funcionalidade da 5ª Região para o PJe Nacional. Todos os tribunais concordaram que as proposições sejam levadas ao Comitê Gestor.

2. Revogação do art. 9º. Da Resolução 441/2015 - Proposta da 3ª Região

Resolução 441/2015: "Art. 9º. O sistema de distribuição é público e seus dados são acessíveis aos interessados; a ata de distribuição será publicada no átrio do fórum e/ou por outros meios que não demandem custos à Justiça Federal." Na argumentação apresentada pelo TRF3 a necessidade de publicação das atas de distribuição conflitaria com os padrões do Processo Judicial Eletrônico conforme Resolução nº 185/2013 em seus artigos 1º e 4º que transcrevemos:"Art. 1º A tramitação do processo judicial eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário previstos no art. 92, incisos I-A a VII, da Constituição Federal, realizada por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, é disciplinada pela presente Resolução e pelas normas específicas expedidas pelos Conselhos e Tribunais que com esta não conflitem. Art. 4º Os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática." Alexandre da 1ª Região argumentou que a Resolução 441/2005 aplica-se ao acervo residual de processos físicos e a 185/2013 exclusivamente ao PJe e seus procedimentos, não havendo, no seu entendimento conflito de normatização. Cláudia da 2ª Região informa que o procedimento adotado naquele regional é o mesmo da 1ª Região. Ednaldo da 3ª Região sustenta que se faça uma ressalva, para esclarecer que o artigo 9º da Resolução 441/2015 não se aplica ao processo eletrônico. Eduardo da 4ª Região menciona que, conforme o Art. 285 Parágrafo único do novo CPC : "Art. 285. A distribuição, que poderá ser eletrônica, será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade. Parágrafo único. A lista de distribuição deverá ser publicada no Diário de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Justiça." Contudo, apoia a proposta de ressalva na 441/2005. Dr. Leonardo da 5ª Região considera bastante o dispositivo da 185/2013, contudo apoia a ressalva proposta pela 3ª Região.

3. Publicação das intimações no âmbito do PJe

Andrey da 1ª Região informa que a intimação neste regional é feita exclusivamente pelo sistema .Reporta que os advogados aprovam o procedimento; Cláudia da 2ª Região informa que ainda adota as duas formas de intimação, sendo as entidades intimadas pelo portal e os advogados por publicação. O entendimento do TRF da 2ª Região é que seja exclusivamente pelo portal. Ednaldo da 3ª Região informa que atendendo à solicitação da OAB, o Comitê Gestor Regional do PJe decidiu que no PJe da 3ª Região as intimações dos advogados devem ser feitas pelo DJE. Eduardo da 4ª Região informa que todas as intimações são feitas pelo Eproc; Dr. Leonardo 5ª Região informa que a intimação mediante acesso ao ambiente do PJe reduziu de 22 para 2 o número de atos. Acrescenta que é vantajoso para os advogados, no sentido de que podem gerenciar o início da contagem dos prazos, conforme o momento do acesso. O posicionamento prevalescente de foi no sentido de utilização das intimações via painel do sistema.

4. Padronização - alteração dos fluxos do PJe: Autonomia e/ou Flexibilidade

Andrey da 1ª Região informa que a adaptação de fluxos é a realidade daquele regional pois, devido ao volume de processos que já tramitam no PJe (mais de 7 mil) são necessários ajustes constantes e com rapidez. Questiona sobre a exigência de padronização de fluxos. Cláudia 2ª da Região reporta a complexidade de se padronizar os fluxos. Pensa que a adequação às demandas regionais minimiza a resistência à implantação e que a uma relativa flexibilidade pode levar à otimização do fluxo, uma vez que, há muita diversidade de características e competências. Ednaldo da 3ª Região argumenta que a realidade exige alterações de o andamento da implantação difere em cada regional, assim, os TRFs deveriam ter possibilidade de alterar os fluxos. No entanto considera indispensável que seja mantido o foro de discussões e o compartilhamento de soluções e práticas. Eduardo da 4ª Região considera necessária a troca de experiências e que há de se atentar para o risco de engessamento. Entende ser importante a autonomia mas também a aproximação dos TRFs nos seus processos de implantação. Dr. Leonardo da 5ª Região contrapõe que a descentralização pode dificultar a manutenção do sistema, dificulta a colheita de dados estatísticos homogêneos e considera importante caminhar para a padronização. Eduardo da 4ª Região argumenta que a adequação de fluxos não implica necessariamente em desvio dos requisitos mínimos de tramitação que devem ser observados, quais sejam tabelas e classes processuais, assunto, movimento, entre outros. O posicionamento prevalescente foi de apoio à liberdade de alteração de fluxos, com a ressalva da necessária troca de experiências entre os tribunais e manutenção do foro de discussões. Houve indicação de que a padronização deva ocorrer essencialmente em relação aos dados que são utilizados para fins estatísticos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ref.	Próximas Ações	Responsável	Data Prevista
1.1	A 1ª Região deverá apresentar proposta de leiaute para propor a modificação ao comitê gestor.	Andrey Leonardo Lima e Silva	17/09/2015
2.1	A 3ª Região apresentará minuta de alteração do Art.9º da Resolução 441/2015.	Ednaldo da Silva Ferreira	17/09/2015

MAGALI ZILCA DE OLIVEIRA DANTAS
CHEFE DE SEÇÃO
SEG - SEÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PROCESSOS